



NOTA TÉCNICA

Nº 004/2024

Revisão 01

REVISÃO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
HISTÓRICO	3
BASE REGULATÓRIA	3
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA E DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO	4
DETALHAMENTO E CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA.....	6
MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024.....	15
BENEFÍCIO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL A CONSUMIDORES LIVRES	15
RESUMO.....	16
PONTOS QUE FICAM PENDENTES E QUE PRECISAM SER DEVIDAMENTE TRATADOS E CONCLUÍDOS PELA AGRESEERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
PLEITO DE MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO - 2024.....	17
ANEXOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

OBJETIVO

A presente Nota Técnica, em sua Revisão 01, alusiva ao exercício 2024, tem como objetivos:

Apresentar proposta para a revisão anual da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe. Essa revisão é de vital importância para que a Concessionária possa manter a prestação de seus serviços com qualidade e segurança, assim como garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.

Apresentar o cálculo da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO da SERGAS para o ano de 2024, com base na metodologia de cálculo definida no Anexo I do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a CONCESSIONÁRIA;

Este Pleito é fundamentado nos termos do Contrato de Concessão, estando o mesmo em harmonia com o Plano Estratégico da SERGAS e refletindo o Plano Orçamentário da CONCESSIONÁRIA para o exercício 2024, que foi aprovado pelo seu Conselho de Administração.

É importante frisar que o processo de Revisão Tarifária assegura à CONCESSIONÁRIA os recursos necessários à operação da rede de distribuição de gás canalizado e atendimento aos usuários, bem como para a realização dos investimentos previstos no seu planejamento, em especial aqueles voltados para a segurança e melhoria do sistema de distribuição, assim como para a construção e montagem da infraestrutura necessária à movimentação de gás natural para projetos relevantes que dependem do valor da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO a ser aprovada pela AGRESE.

HISTÓRICO

Em 26/09/2023, a AGRESE, através da Portaria nº 39/2023, fundamentada na Nota Técnica nº 004/2023-CAMAT da Diretoria Técnica da AGRESE, resolveu em seu Art. 1º, reajustar a margem bruta unitária de distribuição da SERGAS para o ano 2023 em -2,57%, correspondente à variação do IGP-DI do período de maio de 2022 a abril de 2023, passando a margem bruta de 0,5704/m³ para 0,5453/m³, ocasionando um Impacto de aproximadamente -0,872% (menos zero vírgula oitocentos e setenta e dois por cento) na Tarifa Média.

BASE REGULATÓRIA

A base regulatória para o cálculo da tarifa e da margem para distribuição do gás canalizado no Estado de Sergipe é o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA, podendo-se destacar as seguintes disposições contratuais, entre outras:

Cláusula DÉCIMA SEXTA:

As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão aprovadas pelo CONCEDENTE, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e fixadas de forma a cobrir todas as despesas por ela realizadas e a remunerar o capital investido.

16.1. A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE.

16.2 – Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

16.3 – O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à sua correta e tempestiva fixação, reajuste, revisão e da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode acarretar, razão pela qual fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a atualizar, sempre que necessário, a tarifa, utilizando a metodologia de cálculo contida no Anexo I, tendo o CONCEDENTE, o prazo máximo de 07 (sete) dias para homologação”.

16.4. A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.

16.5 – A tarifa também será revista antes do prazo fixado no item anterior, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA E DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

A metodologia de cálculo da tarifa e da margem bruta para distribuição do gás canalizado no Estado de Sergipe, está definida no ANEXO I do Contrato de Concessão em vigor.

Segundo o seu item 1, a tarifa média de gás natural (ex-impuestos de qualquer natureza “ad valorem”) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás corresponde à soma do PREÇO DE VENDA DO GÁS NATURAL PRATICADO PELA SUPRIDORA (Petrobras) com a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos, conforme fórmula paramétrica abaixo:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

- TM = Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;
- PV = Preço de venda pela Petrobras em R\$/m³;
- MB = Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Por sua vez, a **MB - Margem Bruta de Distribuição** será calculada de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Margem Bruta} = \text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$$

Onde:

i) **Custo de Capital** = $(INV \times TR + IR)/V$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

ii) **Custo Operacional** = $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS)/V$

P = Despesa de pessoal

DG = Despesas gerais

SC = Serviços contratados

M = Despesas com material

DT = Despesas tributárias

DP = Diferenças com perdas de gás

CF = Custos financeiros

DC = Despesas com comercialização e publicidade

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

iii) **Depreciação** = $0,10 \times INV/V$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

iv) **Ajustes** = diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

v) **Aumento de Produtividade** = parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada pelo IGP.

Além da fórmula paramétrica de cálculo da tarifa média de gás natural prevista no item 1 e a fórmula paramétrica de reajuste prevista no item 5, sobre a estrutura, o caráter prospectivo e a importância da revisão anual para garantia do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, cabem destaque também os seguintes itens, entre outros:

Item 4 – “O Cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

Item 6 – “As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a Margem Bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. “Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais”

Item 7 – “A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA”.

Item 8 – “A planilha de custos para cálculo da margem bruta – MB – será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V”.

Item 9 – “Na planilha de cálculo da margem bruta – MB, incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) da redução do custo unitário que comprovadamente a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao ano de referência para cálculo da tarifa. Esta parcela será também atualizada pelo IGP”

Item 10 – “A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”.

DETALHAMENTO E CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA

1. CUSTO DE CAPITAL (CC)

CÁLCULO DO INV

Para o cálculo do **INV** considera-se a soma entre os investimentos realizados pela Concessionária e corrigidos pelo IGP-DI (constantes na Planilha de Custos) até 31/12/2023, e os investimentos a realizar previstos para 2024, e acumulados até dezembro de 2024. Do valor do investimento encontrado deve-se deduzir a soma da depreciação dos investimentos (constantes na Planilha de Custos) realizada e corrigida pelo IGP-DI até 31/12/2023 e acumulada até dezembro de 2024.

Para o atendimento à Portaria 25/2024 essa Revisão 01 considera:

- i) A revisão da Base de Ativos Regulatória, com a remoção das Obras em andamento e dos Materiais em almoxarifado, e a inclusão da capitalização de 20% ao ano sobre as Obras em andamento, embora reste ainda pendente a aplicação da correção monetária pelo IGP-DI das Obras em Andamento;
- ii) A exclusão da projeção do IGP-DI para a correção monetária dos investimentos a realizar em 2024;
- iii) A inclusão na Planilha de Custos da aba “Intangível” para acompanhamento da evolução da Base de Ativos Regulatórios dos anos de 2018 a 2023;

Diante do exposto, o montante líquido do INV encontrado em 31/12/2024 é de R\$ 60.770.347, conforme detalhamento constante da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Componentes do Investimento

Período	IGPDI mensal	Investimento (Realizado / Projetado)	Investimento (Base para cálculo da Depreciação)	Depreciação (Adição)	DEPRECIÇÃO (Acumulada)	Investimento (Acumulado)	INV (Investimento líquido)
dez/23	0,64%	939.849	104.702.323	872.519	222.908.941	274.082.107	51.173.166
jan/24	0,00%	859.487	104.314.331	869.286	225.219.921	276.789.789	51.569.868
fev/24	0,00%	788.267	103.879.999	865.667	226.089.207	277.649.276	51.560.069
mar/24	0,00%	731.914	104.147.548	867.896	226.954.874	278.437.543	51.482.669
abr/24	0,00%	373.012	101.253.198	843.777	227.822.770	279.169.457	51.346.687
mai/24	0,00%	965.020	101.384.211	844.868	228.666.547	279.542.469	50.875.922
jun/24	0,00%	980.768	101.991.270	849.927	229.511.415	280.507.489	50.996.073
jul/24	0,00%	1.388.834	102.629.950	855.250	230.361.343	281.488.256	51.126.914
ago/24	0,00%	918.422	103.819.822	865.165	231.216.592	282.877.091	51.660.499
set/24	0,00%	3.724.312	104.600.427	871.670	232.081.757	283.795.513	51.713.756
out/24	0,00%	7.074.175	106.608.456	888.404	232.953.428	287.519.826	54.566.398
nov/24	0,00%	952.301	112.094.707	934.123	233.841.831	294.594.000	60.752.169
dez/24	0,00%	1.140.271	112.090.969	934.091	234.775.954	295.546.301	60.770.347

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

TAXA DE RETORNO (TR)

Conforme definido no Contrato de Concessão, a TR (taxa de remuneração) anual do investimento é de 20% a.a.

A tabela abaixo detalha o cálculo do INV x TR:

Tabela 2 – Taxa de Retorno

Período	INV (R\$)	INV*TR (R\$)
jan/24	51.569.868	789.507
fev/24	51.560.069	789.357
mar/24	51.482.669	788.172
abr/24	51.346.687	786.091
mai/24	50.875.922	778.883
jun/24	50.996.073	780.723
jul/24	51.126.914	782.726
ago/24	51.660.499	790.895
set/24	51.713.756	791.710
out/24	54.566.398	835.383
nov/24	60.752.169	930.084
dez/24	60.770.347	930.362
		9.773.893

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

IMPOSTO DE RENDA (IR)

Nos termos do Contrato de Concessão, a variável IR existente na fórmula de cálculo do Custo de Capital é definida como sendo: o Imposto de renda e outros impostos associados a resultados, o que, segundo a legislação em vigor, corresponde ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A Contribuição Social orçada para o exercício 2024 é de R\$ 1.256.088, calculada com base no percentual de 9% sobre o resultado antes da Contribuição Social projetado para o exercício, conforme se verifica no demonstrativo de resultado, que compõe o orçamento.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica total considerado para fins de cálculo da Margem Bruta é de R\$ 872.283, que corresponde a 25% do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração projetado para 2024, isso porque a Companhia não considera no cálculo da Margem Bruta o montante do imposto que é objeto do incentivo fiscal SUDENE incidente sobre o Lucro da Exploração (o incentivo é de redução de 75% do imposto de renda sobre o lucro da exploração).

Somando-se os valores da Contribuição Social e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica total considerado para fins de cálculo da Margem Bruta, tem-se que o IR será de R\$ 2.128.371, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 – Imposto de Renda

Descrição	Valores (R\$)
CSLL	1.256.088
IRPJ	872.283
IR + CSLL	2.128.371

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

VOLUME (V)

A projeção do volume a ser comercializado pela companhia em 2024 foi obtida a partir de análises originadas da área comercial da Concessionária, considerando as seguintes premissas:

- Previsão de consumo dos usuários já contratados com base em dados históricos;
- Queda de consumo do segmento industrial – Subsegmento Cerâmico, dada a crise que vem afetando o setor em âmbito nacional;
- Redução de consumo do segmento veicular, dada a redução de competitividade do produto frente aos combustíveis líquidos;
- Previsão de início/crescimento de consumo de usuários dos segmentos residencial e comercial.

Com isso, para 2024, o volume de vendas projetado é de 102.158.606m³ ou 279.122 m³/dia.

Como o Contrato de Concessão define que deve ser considerado para fins de cálculo da Margem Bruta de Distribuição 80% do volume projetado, tem-se que:

Tabela 4 – Volume

Descrição	Valores (m ³ /ano)	Valores (m ³ /dia)
V (100% Volume de vendas orçado)	102.158.606	279.122
V (80% do Volume de vendas orçado)	81.726.885	223.297

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2024 (dados brutos)

CÁLCULO DO CUSTO DE CAPITAL (CC)

Tabela 5 – Custo de Capital

Custo do capital	2024 (com 80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (com 100% do Volume de vendas anual orçado)
INV x TR (R\$)	9.773.893	9.773.893
IR + CSLL (R\$)	2.128.371	2.128.371
CUSTO DO CAPITAL (R\$)	11.902.264	11.902.264
Volume (V) (m ³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO DO CAPITAL (R\$/m ³)	0,1456	0,1165

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

2. CUSTO OPERACIONAL (CO)

Nos termos da fórmula paramétrica constante do ANEXO I, do Contrato de Concessão, o cálculo do **CUSTO OPERACIONAL** para 2024 resultou no montante de R\$ 30.693.800, conforme detalhamento a seguir:

- **DESPESAS COM PESSOAL (P):** R\$ 19.566.254, valor que corresponde à soma da Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios, excluídos os custos referentes ao quadro próprio de pessoal da área de engenharia lotado na área de projetos e de obras, os quais são contabilizados como investimentos, e que estão alocados no cálculo do INV.
- **DESPESAS GERAIS (DG):** R\$ 4.821.704, referentes a despesas com água/esgoto, energia, telefonia, seguros, aluguel de veículos, odorante, direito de passagem, manutenção predial etc.
- **DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC):** R\$ 4.026.208, referentes à prestação de serviços de manutenção da rede de gás, serviços de vigilância, limpeza e conservação, auditoria, consultorias, manutenção do parque de tecnologia da informação, aluguel de softwares etc.
- **DESPESAS COM MATERIAL (M):** R\$ 702.950, referente a despesa com materiais de consumo, medidores para reposição, peças para reposição na manutenção da rede de distribuição etc.
- **DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT):** R\$ 1.267.184, compreendendo Tributos como IPTU e IPVA. Além disso, foi considerado para efeito de cálculo do CUSTO OPERACIONAL/DT o valor orçado para 2024 referente à Taxa de Fiscalização e Controle – TFC instituída pelo Decreto nº 30.352/16.
- **DIFERENÇA COM PERDAS:** Para 2024 não há previsão de custos referentes ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da Concessionária
- **CUSTO FINANCEIRO:** Para 2024 não estão previstos valores relativos a custos financeiros decorrentes da diferença entre as condições de pagamento do gás à Supridora e as condições do recebimento dos consumidores.
- **DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC):** R\$ 309.500, relativos a gastos com publicidade, despesas com conversão de clientes e outros, valor este que já considera a exclusão dos valores referentes a despesas com doações/patrocínios no montante de R\$ 161.000, os quais não foram considerados para fins do presente pleito.

Na Tabela 6, abaixo, encontra-se o resumo do cálculo das parcelas que integram o **CUSTO OPERACIONAL**.

Tabela 6 - Cálculo das Parcelas do CUSTO OPERACIONAL

Descrição	Valores (R\$)
DESPESAS COM PESSOAL (P)	19.566.254
DESPESAS GERAIS (DG)	4.821.704
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	4.026.208
DESPESAS COM MATERIAL (M)	702.950
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)	1.267.184
DIFERENÇA COM PERDAS (DP)	-
CUSTO FINANCEIRO (CF)	-
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	309.500
TOTAL	30.693.800
TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRS)	20%
CUSTO OPERACIONAL (CO)	36.832.560

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

VOLUME (V)

Conforme detalhamento acima mencionado, o volume de vendas a ser considerado para o cálculo do CUSTO OPERACIONAL está detalhado na tabela 7 abaixo:

Tabela 7 – Volume

Descrição	Valores (m³/ano)	Valores (m³/dia)
V (100% Volume de vendas orçado)	102.158.606	279.122
V (80% do Volume de vendas orçado)	81.726.885	223.297

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS (TRS)

Conforme definido no Contrato de Concessão, a TRS (taxa de remuneração dos serviços) é de 20%.

Partindo do detalhamento das Tabela 6 e 7, supramencionadas, o **CUSTO OPERACIONAL** a ser considerado para a composição da MARGEM BRUTA, conforme metodologia definida no ANEXO I, do Contrato de Concessão, está detalhado na tabela 8, que segue abaixo:

Tabela 8 – Cálculo do CUSTO OPERACIONAL

Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$)	36.832.560	36.832.560
Volume (V) (m³)	81.726.885	102.158.606
CUSTO OPERACIONAL (CO) (R\$/m³)	0,4507	0,3605

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2024 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

3. DEPRECIAÇÃO (D)

Nesta rubrica é considerado o valor anual da **DEPRECIAÇÃO**, o qual é composto pela depreciação realizada acumulada projetada para o ano do pleito (2024).

Conforme definido no Contrato de Concessão, o Cálculo da **DEPRECIAÇÃO** considera o percentual de 10%, aplicado sobre os investimentos, e a sua correção na planilha pela variação do IGP-DI (a partir de janeiro/24 foi considerada a projeção do IGP-DI).

Na Tabela 9 abaixo pode ser visualizado o cálculo da **DEPRECIAÇÃO** a ser considerado na composição da Margem Bruta de Distribuição e na Tabela 10 apresenta-se a sua valoração em Reais por metro cúbico:

Tabela 9 – Cálculo da DEPRECIAÇÃO

Período	Base de cálculo da depreciação (R\$)	Depreciação (R\$)
jan/24	104.314.331	869.286
fev/24	103.879.999	865.667
mar/24	104.147.548	867.896
abr/24	101.253.198	843.777
mai/24	101.384.211	844.868
jun/24	101.991.270	849.927
jul/24	102.629.950	855.250
ago/24	103.819.822	865.165
set/24	104.600.427	871.670
out/24	106.608.456	888.404
nov/24	112.094.707	934.123
dez/24	112.090.969	934.091
		10.490.124

Fonte dos Dados Orçados: Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Tabela 10 – DEPRECIAÇÃO

Descrição	2024 (80% do Volume de vendas anual orçado)	2024 (100% do Volume de vendas anual orçado)
DEPRECIAÇÃO (D) (R\$)	10.490.124	10.490.124
Volume (V) (m³)	81.726.885	102.158.606
Depreciação (D) (R\$/m³)	0,1284	0,1027

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2023 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

4. AJUSTES (AJ)

Em relação aos AJUSTES que seriam considerados para o cálculo da Margem Bruta de Distribuição para 2024, temos os seguintes registros a tecer:

i) com a assinatura do TEP/FAFEN, os Ajustes apurados de 2002 até 2018 (este último ano de forma apenas parcial) foram equacionados, conforme premissas definidas e aprovadas no âmbito do acordo firmado entre Estado de Sergipe (na condição de Poder Concedente), Petrobras e SERGAS;

ii) de 2018 a 2023, a SERGAS apurou anualmente as diferenças entre os custos totais autorizados e realizados em dois cenários distintos, são eles:

- a) Cenário A: Neste cenário as Obras em andamento foram capitalizadas em 20% ao ano no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2023, nos termos do item 16.2, da Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão, resultando num AJUSTE de 2018 a 2023 no valor de R\$15.959.153, conforme demonstrado na tabela 11.a.

Tabela 111.a – Cálculo do Ajuste

Ano	Custo Total Autorizado (MB) autorizado (R\$/m³)	Custo Total Realizado (R\$/m³)	Ajuste (R\$/m³)	Volume realizado (m³)	Ajuste (R\$)
2018	0,3806	0,4198	0,0392	88.753.267	3.482.203
2019	0,4076	0,4303	0,0226	90.870.472	2.057.952
2020	0,4280	0,5070	0,0790	83.654.980	6.608.538
2021	0,5024	0,5289	0,0265	98.301.481	2.608.856
2022	0,5704	0,5539	-0,0165	110.888.757	-1.834.960
2023	0,5557	0,5843	0,0286	106.054.349	3.036.565
Montante apurado ->					15.959.153

Vale registrar que esse valor de AJUSTE ainda sofrerá alteração em função de ainda estar pendente a aplicação da correção monetária pelo IGP-DI das Obras em Andamento.

- b) Cenário B: Neste cenário, a capitalização em 20% ao ano das Obras em andamento foi aplicada somente em relação ao ano de 2023, resultando num AJUSTE de 2018 a 2023 no valor de R\$3.929.909, conforme demonstrado na tabela 11.b.

Tabela 121.b – Cálculo do Ajuste

Ano	Custo Total Autorizado (MB) autorizado (R\$/m³)	Custo Total Realizado (R\$/m³)	Ajuste (R\$/m³)	Volume realizado (m³)	Ajuste (R\$)
2018	0,3806	0,4052	0,0246	88.753.267	2.180.421
2019	0,4076	0,4129	0,0053	90.870.472	479.337
2020	0,4280	0,4851	0,0571	83.654.980	4.774.925
2021	0,5024	0,5042	0,0018	98.301.481	181.833
2022	0,5704	0,5304	-0,0400	110.888.757	-4.436.548
2023	0,5557	0,5628	0,0071	106.054.349	749.942
Montante apurado ->					3.929.909

iii) Para o presente pleito de revisão tarifária, a SERGAS considera apenas o AJUSTE apurado no ano de 2023, a ser levado para 2024, no valor de R\$ 749.942, ficando para revisões tarifárias futuras a aplicação do AJUSTE remanescente no valor de R\$ 15.209.211.

Vale registrar que esse valor de AJUSTE ainda sofrerá alteração em função de ainda estar pendente a aplicação da correção monetária pelo IGP-DI das Obras em Andamento.

5. AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (AP)

O embasamento do cálculo do AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (Ganho de Produtividade) está descrito no Item 9 do Anexo I, onde só haverá ganho se o resultado do cálculo for negativo:

Fórmula de cálculo do GP_n (Aumento de Produtividade) do ano anterior para o Pleito:

$$GP_n = \left[\left[\left(\frac{CO_{n-1}}{V_{n-1}} \right) - \left(\frac{CO_{n-2}}{V_{n-2}} \right) \times (1 + IGP_{DI}) \right] \times V_{n-1} \right] \times 50\% / V_n$$

Onde:

- n (Ano do Pleito)
- n-1 (1º ano anterior ao pleito)
- n-2 (2º ano anterior ao pleito)
- CO (Custo Operacional)
- V (Volume)
- IGP-DI (Índice acumulado do ano anterior ao pleito)

Tabela 13 – Cálculo da PRODUTIVIDADE

Cálculo da produtividade 2023 (PLEITO 2024)	Valores
Custo Operacional 2022 (R\$)	27.942.714
Volume 2022 (m³)	110.888.757
Custo Operacional 2023 (R\$)	29.942.321
Volume 2023 (m³)	106.054.349
IGP-DI 2023	-3,30%
Volume 2024 (m³)	102.158.606
Componentes da fórmula supracitada	Valores
(CO n-2/V n-2)	0,2437
(CO n-1/V n-1)	0,2823
IGP-DI	-3,30%
Vn-2	110.888.757
Vn-1	106.054.349
TRANSFERÊNCIA 50%	50%
Vn	102.158.606
Fórmula de cálculo da produtividade 2023 (Pleito 2024)	
$GP_n = \left[\left[\left(\frac{CO_{n-1}}{V_{n-1}} \right) - \left(\frac{CO_{n-2}}{V_{n-2}} \right) \times (1 + IGP_{DI}) \right] \times V_{n-1} \right] \times 50\% / V_n$	2.049.370
OBS: Só haverá ganho de produtividade se o resultado do cálculo for NEGATIVO.	
Aumento de produtividade (R\$/m³)	-
100% Volume 2024 (m³)	102.158.606
AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (R\$/m³)	-

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2023 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Neste tópico é importante ressaltar que até a presente data não temos a formalização de mecanismo para o cálculo da parcela de Produtividade que compõe a Margem Bruta, razão pela qual a SERGAS adotou, por similaridade regulatória, a equação publicada no art. 30 da resolução n. 26/2019 da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Adicionalmente, conforme se depreende da tabela acima, não foi identificado **AUMENTO DE PRODUTIVIDADE** no período avaliado a ser considerado para fins de definição da Margem Bruta de 2024.

MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024

A MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024 a que a SERGAS faz jus é de R\$ 59.974.889, conforme detalhamento abaixo, representando uma redução de 3,93% em relação à margem aprovada para esta Concessionária em 2023.

A Fórmula Paramétrica a ser aplicada é a seguinte:

$$\text{Margem Bruta} = \text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$$

Tem-se, então, a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO 2024 em R\$ conforme detalhamento constante da tabela 13 que segue abaixo:

Tabela 14 – Composição da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO EM R\$

Descrição	Valores (R\$)
Custo do Capital (CC)	11.902.264
Custo Operacional (CO)	36.832.560
Depreciação (D)	10.490.124
Ajuste (AJ)	749.942
Aumento de Produtividade (AP)	0
Margem bruta de distribuição	59.974.889

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2023 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

BENEFÍCIO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL A CONSUMIDORES LIVRES

Para mensurar o benefício gerado para o mercado cativo quanto à redução da Margem Bruta de Distribuição decorrente da inserção no orçamento de 2024 da prestação de serviços de movimentação de gás natural com Receita Garantida, foram consideradas para o cálculo da Margem Bruta de Distribuição 2024:

- a Margem orçada e atualizada oriunda da prestação dos serviços de movimentação de TMOV à PROQUIGEL até o mês de março/23;
- A margem orçada oriunda da prestação dos serviços de movimentação da CAPRI, em função da projeção de sua migração para o mercado livre a partir de abril/2024;

iii) Suspensão da prestação dos serviços de movimentação a partir do mês de abril/24, em função da parada completa da planta da PROQUIGEL por questões mercadológicas atreladas ao preço da molécula do gás natural utilizado como matéria-prima em seu processo produtivo, sem previsão de retorno ainda em 2024;

iv) O Recebimento de receita garantida a partir de novembro/2024, em função da previsão de assinatura com a ENEVA de contrato de prestação de serviços de movimentação de gás natural; e

v) As disposições da NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS nº 06/2020, que traz a seguinte interpretação quanto à fórmula paramétrica de cálculo da “Nova Margem Média” a ser praticada para o Mercado Cativo:

$$\text{Nova Margem Média} = \frac{\text{Margem Bruta de Distribuição} - \text{Margem da TMOV}}{\text{Volume Mercado Cativo}}$$

Ao aplicarmos a fórmula acima, tem-se, então, os resultados descritos na tabela 14 que segue:

Tabela 15 –MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO EM R\$/m³

Descrição	Valores (80% do Volume de vendas anual orçado)	Valores (100% do Volume de vendas anual orçado)
Margem bruta de distribuição (R\$)	59.974.889	59.974.889
Margem garantida (R\$)	5.437.031	5.437.031
Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$)	54.537.858	54.537.858
Volume (m³)	81.726.885	102.158.606
Margem bruta de distribuição do Mercado Cativo (R\$/m³)	0,6673	0,5339

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2023 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

RESUMO

A MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total a que a SERGAS tem direito em 2024 é de **R\$59.974.889**, sendo que:

- R\$ 4.592.256** será oriunda da Receita Garantida decorrente da TMOV a ser praticada na prestação dos serviços de movimentação de gás natural à PROQUIGEL e à CAPRI;
- R\$ 844.775** será oriunda da Receita Garantida decorrente do contrato prestação dos serviços de movimentação de gás natural a ser firmado com a ENEVA; e
- R\$ 54.537.858** será oriunda da prestação dos serviços de distribuição de gás natural aos USUÁRIOS CATIVOS da Concessionária e desdobrada nas tabelas tarifárias de cada segmento.

iii.1) Se for considerado 80% do Volume Projetado para o mercado cativo no período, tem-se que a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO Unitária (ou Nova Margem Média) seria de **R\$ 0,6673/m³**.

iii.2) No entanto, se for considerado 100% do Volume Projetado para o mercado cativo no período, tem-se que a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO Unitária (ou Nova Margem Média) seria de **R\$ 0,5339/m³**.

Vala registrar que os cálculos acima não consideram os AJUSTES de 2018 a 2023, no valor de R\$15.959.153, decorrentes da capitalização das Obras em andamento em 20% ao ano no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2023, nos termos do item 16.2, da Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão, os quais deverão ser aplicados oportunamente.

PLEITO DE MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO - 2024

Diante de todo o acima exposto, o nosso pedido é de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total no valor de R\$ 59.974.889, a ser praticada pela SERGAS no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

Como desse valor total, o montante de R\$ R\$ 5.437.031 se refere à Receita Garantida projetada oriunda da prestação dos serviços de movimentação de gás natural a Consumidores Livres, constitui direito da SERGAS o pleito de aprovação pela AGRESE de uma **MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2024 no valor de R\$ 54.537.858, que equivale à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIA de R\$ 0,6673/m³**, considerando para isso 80% do volume orçado pela SERGAS para 2024.

No entanto, com o intuito de manter a competitividade das nossas tarifas no período de maio/24 a abril/2025, o nosso pleito é de aprovação pela AGRESE de uma **MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2024 no valor de R\$ 54.537.858, que equivale à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIA de R\$ 0,5339/m³**, considerando para isso 100% do volume orçado pela SERGAS para 2024.

Aracaju, 09 de julho de 2024.

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Gustavo Lima Cruz
Assessor do Diretor Administrativo e
Financeiro

Iedo Flávio de Andrade Filho
Gerente Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68B1-0969-FFF9-482A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO LIMA CRUZ (CPF 924.XXX.XXX-00) em 09/07/2024 11:20:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 09/07/2024 11:21:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IEDO FLÁVIO DE ANDRADE FILHO (CPF 807.XXX.XXX-53) em 09/07/2024 11:26:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/68B1-0969-FFF9-482A>